



**CONTRATO DE CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE CRISES DECORRENTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA.**

Por este instrumento, de um lado

<b>NOME COMPLETO:</b>		
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	<b>RE/RS/CTPS</b>
<b>ESTADO CIVIL:</b>		<b>DATA NASC.:</b>
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b>		
<b>BAIRRO:</b>		<b>CIDADE</b>
<b>CEP:</b>	<b>EMAIL:</b>	
<b>INSTITUIÇÃO EMPREGADORA:</b>		<b>TEL. RES.: (    )</b>
<b>UNIDADE A QUE PERTENCE:</b>		<b>TEL. CEL.: (    )</b>
<b>POSTO/GRADUAÇÃO/CARGO:</b>		<b>ID NEXTEL:</b>
<b>DATA DE ADMISSÃO:</b>		

doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ATRIUM CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE CRISES LTDA**, com sede operacional na Rua Santa Lúcia, 373, Tatuapé, CEP: 03304-060 - São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.505.238/0001-37, neste ato representada por sua sócia e bastante procuradora, **Lídia Fidelis Ribeiro**, brasileira, portadora do RG. nº 8.732.044 e do CPF 668.519.478-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. Constitui objeto deste contrato a consultoria e gerenciamento, por parte da **CONTRATADA**, das medidas necessárias para enfrentamento de crise decorrente da atividade de segurança (**pública, externa ou privada**), consistente esta em qualquer imputação feita em desfavor do (a) **CONTRATANTE dentro do território nacional**, ainda que em sindicância, procedimento administrativo, inquérito policial ou policial militar, numa das condutas ou fatos especificados no **anexo I** do presente contrato:

1.1 A consultoria e gerenciamento previstos na presente cláusula se estendem para as hipóteses em que o **CONTRATANTE** venha a ser vítima de qualquer um dos fatos descritos no anexo I do presente contrato.

1.2 Constitui também objeto deste contrato a consultoria e gerenciamento, por parte da **CONTRATADA**, das medidas necessárias para enfrentamento de crise decorrente da atividade de segurança (pública, externa ou privada), para fins de:

1.2.1 adoção das medidas necessárias para que o **CONTRATANTE**, nos termos da legislação que se aplicar à sua categoria funcional, quando for o caso, seja aposentado ou reformado por invalidez;

1.2.2 adoção das medidas necessárias para que o **CONTRATANTE** seja reintegrado no cargo, emprego ou função que exerça, uma vez que seja exonerado (estágio probatório), demitido, demitido a bem do serviço público, reformado (sanção) ou expulso;

1.2.3 adoção das medidas necessárias para que o **CONTRATANTE** tenha assegurados seus direitos no campo do direito do trabalho;

1.2.4 adoção das medidas necessárias para que os sucessores do **CONTRATANTE** tenham acesso a direitos previdenciários e/ou securitários, na hipótese de falecimento deste último, incumbindo aos sucessores o fornecimento de todos os documentos necessários à adoção das medidas administrativas e judiciais propiciadoras do acesso aos direitos referidos, **desde que os sucessores optem pela continuidade da contraprestação mensal de custeio dos serviços aqui estipulados e com o pagamento especificado no item 3.2 da presente avença.**

2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

2.1 Nomear profissionais com experiência em enfrentamento de crise na área profissional do **CONTRATANTE**, que atuem sob a responsabilidade de uma **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE CRISES**, a quem aqueles se reportarão em todas as suas necessidades no respeitante à crise decorrente da atividade de segurança (pública externa ou privada).

2.2 Indicar ao **CONTRATANTE**, por intermédio da **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE CRISES**, advogados ou sociedades de advogados especializados na área de imputação ou da matéria a ser enfrentada, após pesquisa realizada entre profissionais capacitados, contratando-os e remunerando-os de acordo com a tabela anual do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do local da crise, para defesa até a decisão final do processo judicial ou arquivamento do processo administrativo onde o **CONTRATANTE** figure como acusado, vítima ou investigado, arcando a **CONTRATADA** com todas as despesas decorrentes da contratação.

2.3 Indicar ao **CONTRATANTE**, por intermédio da **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE CRISES**, assessorias de imprensa, contratando-as e remunerando-as de acordo com a tabela do Conselho Regional da respectiva classe profissional, para implementar medidas de imprensa para que se divulgue a versão dos fatos apresentada pelo **CONTRATANTE** na imprensa escrita (**direito de resposta**), arcando a **CONTRATADA** com todas as despesas decorrentes da contratação.

2.4 Indicar ao **CONTRATANTE**, nas hipóteses em que este estiver sendo submetido a qualquer modalidade de prisão cautelar, por intermédio da **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE CRISES**, assistentes sociais e psicólogos para atendimento de seus familiares no quanto necessário, quando assim requerido pelo **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com todas as despesas decorrentes da contratação, e remunerando tais profissionais de acordo com as tabelas do Conselho Regional de Serviço Social e Conselho Regional de Psicologia do local da crise.

2.5 Definir a melhor estratégia para enfrentamento da crise instalada por intermédio da **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE CRISES**, que de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**, tendo este amplo poder de veto.

2.6 Manter plantão telefônico de emergência 24 horas via telefone.

2.7 Na hipótese do **CONTRATANTE** sofrer medida restritiva de liberdade atendê-lo onde estiver recolhido dentro do território nacional **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.**

2.8 Quando as partes em conflito forem subscritoras de contrato de gerenciamento de crise firmado pela **CONTRATADA**, a **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE CRISES** se comprometerá a promover indicações distintas para advogados, assessores de imprensa e demais profissionais necessários aos contendores, exercendo o direito de escolha a primeira parte que solicitar o gerenciamento da crise, na hipótese de ambos requererem o mesmo ou mesmos profissionais.

2.9 Na hipótese contemplada no tópico anterior ficará assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de substituição dos profissionais envolvidos no gerenciamento da crise, a qualquer tempo e sem explicitação de motivo.

2.10 A **CONTRATADA** se compromete ainda a proporcionar o atendimento por membro da **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE CRISES** na localidade onde instalada a crise.

3. Em remuneração pela execução da consultoria e gerenciamento de crise avençada no presente contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** a quantia correspondente a 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) dos vencimentos (Padrão + RETP) de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ou graduação que vier a substituí-la, **com correção monetária anual pelo IGP-M, mediante autorização de desconto em conta corrente, poupança, boleto bancário ou outro meio de compensação à critério da CONTRATADA**, em 13 (treze) parcelas anuais.

3.1 **A falta de pagamento implicará em multa de 02% (dois por cento) do valor do atraso, mais juros de 01% (um por cento) por mês e correção monetária pelo IGP-M, desde o mês do inadimplemento, acrescido ainda de custas de cobrança, cominações e honorários advocatícios, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.**

3.2 **Pertencerão à CONTRATADA 10% (dez por cento) do proveito econômico que resultar para o CONTRATANTE em sede de ressarcimento ou indenização sob qualquer título, nas lides administrativas ou judiciais sob consultoria e gerenciamento da CONTRATADA, salvo nas hipóteses relacionadas especificamente em relação a Justiça do Trabalho previstos nas clausula 3.4.5.**

**3.3 Os valores acima acordados constituir-se-ão a única e total remuneração pela execução dos serviços de consultoria e gerenciamento contratados, já incluídos no(s) preço(s) todos os custos, tributos, encargos sociais e contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias e trabalhos noturnos, despesas de viagens e estadias, com exceção destas últimas nas bonificações de anuidade.**

3.4 A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura da presente avença, desde que não tenha acionado medidas de gerenciamento de crise e não tenha incidido em mora ou inadimplência das parcelas mensais, o **CONTRATANTE** terá direito a que a **CONTRATADA** promova gerenciamento de crise, **em uma medida não contemplada na cobertura do presente contrato, na seguinte ordem preferencial e impositiva:**

3.4.1 Enfrentamento de demanda contra a Fazenda a que o **CONTRATANTE** estiver vinculado, quando for o caso, em matéria remuneratória ou de direitos funcionais, desde que admissível por critérios da **CONTRATADA**.

3.4.2 Enfrentamento de processo disciplinar não exclusório, apenas nas instâncias administrativa ou laboral, com ressarcimento pelo **CONTRATANTE** das despesas concernentes a eventuais audiências (combustível, passagens, refeições, hospedagem).

3.4.3 Enfrentamento de divórcio, alimentos ou revisional de alimentos, **com ressarcimento pelo CONTRATANTE das despesas concernentes a eventuais audiências (combustível, passagens, refeições, hospedagem).**

3.4.4 Enfrentamento de demanda contra empresa pública ou privada visando reparação de dano nas relações de consumo (direito do consumidor), **com ressarcimento pelo CONTRATANTE das despesas concernentes a eventuais audiências (combustível, passagens, refeições, hospedagem).**

3.4.5 Enfrentamento de demanda judicial nas hipóteses relacionadas à Justiça do Trabalho, destinadas a gerenciar crises que afetem o CADI (cônjuge, ascendente, descendente e irmão) **com ressarcimento pelo CONTRATANTE das despesas concernentes a eventuais audiências (combustível, passagens, refeições, hospedagem), cumprindo aqui salientar que os honorários advocatícios neste item incidirá em 25% do valor da causa.**

3.4.6 O direito de requerer a compensação nas modalidades em ordem especificadas nos itens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 cessará no prazo de 12 (doze) meses a contar do vencimento de cada anuidade.

3.4.7 As custas e honorários de sucumbência derivadas das ações previstas nos itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3 e 3.4.4, serão única e exclusivamente de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

4. A **CONTRATADA** obriga-se também a:

4.1 empregar na consultoria e gerenciamento da crise decorrente da atividade de segurança (pública, externa ou privada), tão somente profissionais especializados, capazes, todos devidamente registrados ou vinculados, nas categorias e quantidades necessárias ao bom andamento do gerenciamento, podendo a **CONTRATADA, a seu critério exclusivo, fixar o número mínimo e máximo de profissionais para cada contexto;**

4.2 assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas (inclusive recolhimento do FGTS), societárias, tributárias, previdenciárias, acidentárias, administrativas e civis, decorrentes da execução do gerenciamento da crise ora contratada em relação aos profissionais contratados;

4.3 deliberar acerca do pedido do **CONTRATANTE** para a contratação de profissionais necessários ao gerenciamento da crise decorrente da atividade de segurança (pública, externa ou privada), fora das indicações promovidas pela **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE CRISES** nos termos dos itens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4 e 2.5 da presente avença;

4.4 substituir, a pedido devidamente motivado do **CONTRATANTE**, os profissionais envolvidos no Gerenciamento da Crise por motivo de insuficiência de atuação devidamente comprovada.

4.5 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer ato de gerenciamento reputado prejudicial ao interesse deste último.

5. A obrigação da **CONTRATADA** é de meio e não de fim. A **CONTRATADA** não está, portanto, obrigada a garantir êxito no gerenciamento da crise, senão em agir com diligência e dedicação no interesse do **CONTRATANTE**.

6. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos atos de gerenciamento de crise.

7. O presente contrato é personalíssimo, ou seja, os benefícios nele inseridos somente poderão ser utilizados pelo **CONTRATANTE** ou por seus sucessores, nos casos e hipóteses indicados neste contrato.

8. **Não há prazo de carência para requerimento de gerenciamento de crise, vigorando o direito de requerer a contar da data/hora da assinatura da presente avença**, salvo nos casos de obtenção do contrato pelo **CONTRATANTE** via internet, quando iniciará a vigência a contar da data/hora da chegada do contrato assinado na sede da **CONTRATADA**, após a efetiva conferência de dados, homologação, chancela e envio da via do **CONTRATANTE** pelos Correios.

9. O **CONTRATANTE** não poderá se valer do presente contrato em crises pré-existentes à assinatura da presente avença, contudo, caso deseje, poderá ser beneficiado com descontos de até 40% dos valores das





tabelas dos Conselhos Regionais das classes profissionais previamente contratadas pela **CONTRATADA**, para hipóteses tais.

10. O **CONTRATANTE** poderá desistir do presente contrato no prazo de 07 (sete) dias a contar de sua assinatura, sem que nenhum desconto seja efetuado em sua conta bancária.

11. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso escrito de 60 (sessenta) dias; porém, **uma vez requerido o gerenciamento de crise o CONTRATANTE se compromete a não requerer a rescisão unilateral da presente avença pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do Requerimento, sob pena de indenizar a CONTRATADA pelos gastos no gerenciamento implementado em seu favor em valores atualizados e corrigidos.**

12. O presente instrumento **considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de mora no pagamento de parcelas devidas pelo CONTRATANTE que exceda de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados.**

13. **O não fornecimento dos dados pessoais corretos, como números de Agência/Conta Bancárias, CPF e RG, bem como a não autorização do débito via netbanking, caixa-eletrônico ou agência, tornam sem efeito a cláusula nº 08 do presente contrato, passando esta última disposição a vigorar somente a partir do fornecimento dos dados e autorizações aqui referidos que possibilitem o cadastro na rede bancária para débito em conta.**

14. As disposições constantes neste instrumento obrigam as partes contratantes e seus sucessores.

15. Fica definido o juízo arbitral, conforme preconizado na Lei nº 9.073/96, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Horário: \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

## ANEXO I – COBERTURA

- 1.1. Homicídio (artigo 121 do Código Penal ou 205 e 206 do Código Penal Militar);
- 1.2. Lesões corporais (artigo 129 do Código Penal ou 209 e 210 do Código Penal Militar);
- 1.3. Omissão de socorro (artigo 135 do Código Penal);
- 1.4. Constrangimento ilegal (artigo 146 do Código Penal);
- 1.5. Ameaça (artigo 147 do Código Penal);
- 1.6. Sequestro e cárcere privado (artigo 148 do Código Penal);
- 1.7. Violação de domicílio (artigo 150 do Código Penal);
- 1.8. Furto (artigo 155 do Código Penal e 240 e 241 do Código Penal Militar);
- 1.9. Roubo (artigo 157 do Código Penal e 242 do Código Penal Militar);
- 1.10. Extorsão (artigo 158 do Código Penal ou 243 e 246 do Código Penal Militar);
- 1.11. Extorsão mediante sequestro (artigo 159 do Código Penal e 244 do Código Penal Militar);
- 1.12. Apropriação indébita (artigo 168 do Código Penal ou 248 e 249 do Código Penal Militar);
- 1.13. Estelionato (artigo 171 do Código Penal ou 251 do Código Penal Militar);
- 1.14. Receptação (artigo 180 do Código Penal ou 254 e 255 do Código Penal Militar);
- 1.15. Destruição, subtração ou ocultação de cadáver (artigo 211 do Código Penal);
- 1.16. Estupro (artigo 213 do Código Penal e 232 do Código Penal Militar);
- 1.17. atentado violento ao pudor (artigo 233 do Código Penal Militar);
- 1.18. Assédio sexual (artigo 216 do Código Penal); 1.19. Estupro de vulnerável (artigo 217 do Código Penal); 1.20. Corrupção de menores (artigo 218 do Código Penal e 234 do Código Penal Militar);
- 1.21. Quadrilha ou bando (artigo 288 do Código Penal);
- 1.22. Falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal ou 312 do Código Penal Militar);
- 1.23. Supressão de documento (artigo 305 do Código Penal); 1.24. Peculato (artigo 312 do Código Penal ou 303 e 304 do Código Penal Militar);
- 1.25. Emprego irregular de verbas e rendas públicas (artigo 315 do Código Penal);
- 1.26. Concussão (artigo 316 do Código Penal ou 305 do Código Penal Militar);
- 1.27. Corrupção passiva (artigo 317 do Código Penal ou 308 do Código Penal Militar);
- 1.28. Prevaricação (artigo 319 do Código Penal ou 319 do Código Penal Militar);
- 1.29. Violência arbitrária (artigo 322 do Código Penal); 1.30. Resistência (artigo 329 do Código Penal);
- 1.31. Desobediência (artigo 330 do Código Penal);
- 1.32. Desacato (artigo 331 do Código Penal ou 341 do Código Penal Militar);
- 1.33. Corrupção ativa (artigo 333 do Código Penal ou 309 do Código Penal Militar);
- 1.34. Denúncia caluniosa (artigo 339 do Código Penal ou 343 do Código Penal Militar);
- 1.35. Falso testemunho ou falsa perícia (artigo 342 do Código Penal ou 346 do Código Penal Militar);
- 1.36. Coação no curso de processo (artigo 344 do Código Penal);
- 1.37. Exercício arbitrário das próprias razões (artigo 345 do Código Penal);
- 1.38. Fraude processual (artigo 347 do Código Penal);
- 1.39. Fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança (artigo 351 do Código Penal);
- 1.40. Abuso de autoridade (artigos 3º e 4º da Lei 4.898/65);
- 1.41. Tortura (artigo 1º da Lei nº 9,455, de 07 de abril de 1997);
- 1.42. Crimes de preconceito de raça e de cor (artigos 3º a 15 da Lei nº 7.82., de 05 de janeiro de 1989);
- 1.43. Crimes capitulados na Lei de Drogas (artigos 28 a 39 da Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006);
- 1.44. Improbidade administrativa (artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429, de dois de Junho de 1992);

- 1.45. Crimes capitulados no Estatuto do Desarmamento (artigos 12 a 18 da Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003);
- 1.46. Motim (artigo 149 do Código Penal Militar);
- 1.47. Violência contra superior (artigo 157 do Código Penal Militar);
- 1.48. Violência contra militar de serviço (artigo 158 do Código Penal Militar);
- 1.49. Desrespeito a superior (artigo 160 do Código Penal Militar);
- 1.50. Recusa de obediência (artigo 163 do Código Penal Militar);
- 1.51. Violência contra inferior (artigo 175 do Código Penal Militar);
- 1.52. Ofensa aviltante a inferior (artigo 176 do Código Penal Militar);
- 1.53. Resistência mediante ameaça ou violência (artigo 177 do Código Penal Militar);
- 1.54. Fuga de preso ou internado (artigo 178 do Código Penal Militar);
- 1.55. Deserção (artigo 187 do Código Penal Militar);
- 1.56. Deserção especial (artigo 190 do Código Penal Militar);
- 1.57. Deserção por evasão ou fuga (artigo 192 do Código Penal Militar);
- 1.58. Abandono de posto (artigo 195 do Código Penal Militar);
- 1.59. Embriaguez em serviço (artigo 202 do Código Penal Militar);
- 1.60. Dormir em serviço (artigo 203 do Código Penal Militar);
- 1.61. Exercício de comércio por oficial (artigo 204 do Código Penal Militar);
- 1.62. Maus tratos (artigo 213 do Código Penal Militar);
- 1.63. Calúnia (artigo 214 do Código Penal Militar);
- 1.64. Difamação (artigo 215 do Código Penal Militar);
- 1.65. Injúria e injúria real (artigos 216 e 217 do Código Penal Militar);
- 1.66. Constrangimento ilegal (artigo 222 do Código Penal Militar);
- 1.67. Pederastia ou outro ato de libidinagem (artigo 235 do Código Penal Militar);
- 1.68. Chantagem (artigo 245 do Código Penal Militar);
- 1.69. Abuso de pessoa (artigo 252 do Código Penal Militar);
- 1.70. Dano (artigo 259 Código Penal Militar);
- 1.71. Embriaguez ao volante (artigo 279 do Código Penal Militar);
- 1.72. Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar - artigo 290 do Código Penal Militar.
- 1.73. Desacato a superior (artigo 298 do Código Penal Militar);
- 1.74. Desvio (artigo 307 do Código Penal Militar);
- 1.75. Participação ilícita (artigo 310 do Código Penal Militar);
- 1.76. Falsificação de documento (artigo 311 do Código Penal Militar);
- 1.77. Cheque sem fundos (artigo 313 do Código Penal Militar);
- 1.78. Certidão ou atestado ideologicamente falso (artigo 314 do Código Penal Militar);
- 1.79. Uso de documento falso (artigo 315 do Código Penal Militar);
- 1.80. Suspensão de documento (artigo 316 do Código Penal Militar);
- 1.81. Violação do dever funcional com o fim de lucro (artigo 320 do Código Penal Militar);
- 1.82. Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (artigo 321 do Código Penal Militar);
- 1.83. Condescendência criminoso (artigo 322 do Código Penal Militar);
- 1.84. Violação de sigilo funcional (artigo 326 do Código Penal Militar);
- 1.85. Violência arbitrária (artigo 333 do Código Penal Militar);
- 1.86. Coação (artigo 342 do Código Penal Militar);
- 1.87. Corrupção ativa de testemunha, perito ou intérprete (artigo 347 do Código Penal Militar);
- 1.88. Inutilização, sonegação ou descaminho de material probante (artigo 352 do Código Penal Militar);
- 1.89. Exploração de prestígio (artigo 353 do Código Penal Militar);
- 1.90. Desobediência à decisão sobre perda ou suspensão de atividade ou direito (artigo 354 do CPM);
- 1.91. Crimes capitulados no Código de Trânsito Brasileiro (artigos 302 a 312 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997);
- 1.92. Crimes capitulados na Lei dos Crimes Hediondos (artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990);

- 1.93. Conduta especificada em regulamento disciplinar ou estatuto, propiciadora de aplicação de pena exclusória;
- 1.94. Conduta não especificada em regulamento disciplinar ou estatuto, ensejadora de aplicação de pena exclusória;
- 1.95. Conduta especificada ou não especificada em regulamento disciplinar ou estatuto que, embora não exclusória, pelas regras de comportamento, possam importar em limite para instauração de processo exclusório ou na exoneração, demissão ou expulsão.
- 1.96. Conduta especificada ou não especificada em regulamento disciplinar ou estatuto que, embora não exclusória, apliquem-se a agentes públicos inativos;
- 1.97. Condutas criminalizadas ou que venham a ser criminalizadas a contar da data de assinatura do contrato de gerenciamento de crise, que importem em pena privativa de liberdade ou perda de cargo, emprego ou função;
- 1.98. Fatos típicos que, não previstos no presente anexo, pela reincidência, possam determinar pena privativa de liberdade ou sanção exclusória;
- 1.99. Crises decorrentes de assédio moral, abuso de poder ou desvio de finalidade em sede de atos administrativos;
- 1.100. Crises decorrentes de imputação de atos ilícitos geradores de obrigação de indenizar.

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**

<b>BANCO DO BRASIL</b>
<b>AGÊNCIA:</b>
<b>CONTA:</b>

Pelo presente momento, autorizo que seja debitada de minha conta bancária em favor de **ATRIUM CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE CRISES LTDA**, a importância de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) dos vencimentos (Padrão + RETP) de Soldado de 1ª Classe da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ou graduação/remuneração que vier a substituí-la, com correção monetária anual pelo IGP-M, mediante autorização de desconto em conta corrente, poupança, boleto bancário ou outro meio de compensação à critério da CONTRATADA, em 13 (treze) parcelas anuais. Comprometo-me a manter saldo suficiente para efetivação dos débitos na data de seu vencimento, autorizando desde já o desconto em nova conta de minha titularidade, nas hipóteses de insuficiência de fundos ou encerramento de conta bancária nesta indicada. Fica a instituição bancária acima referenciada isenta de quaisquer responsabilidades caso algum pagamento não seja efetuado por determinação de minha parte ou por insuficiência de saldo para suportar os débitos; porém se a instituição bancária, a seu critério, resolver quitar os débitos na data do vencimento, declaro-me de acordo com os encargos que me venham a ser cobrados.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_